

Diário Oficial de 12/06/2013

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-49, de 11-6-2013

Acrescenta dispositivos na Resolução CC nº 6, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Cadastro Estadual de Entidades - CEE e o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades- CRCE, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando o disposto no art. 11 do Dec. 57.501/2011, e à vista da representação do Presidente da Corregedoria Geral da Administração nos autos do Processo CGA 18/08, resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Resolução CC-6, de 14-1-2013, passam a vigorar acrescidos:

I - o artigo 6º, de §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º - Presentes razões de excepcional interesse social, com possibilidade de afetar a continuidade de serviços públicos essenciais, o Presidente da Corregedoria Geral da Administração poderá, em caráter provisório e mediante despacho fundamentado, autorizar a inclusão no Cadastro Estadual de Entidades- CEE e a emissão de Certificado de Regularidade Cadastral - CRCE em favor de entidade que possua pendência no sistema de controle de sanções administrativas federal.

§ 2º - O despacho a que alude o § 1º deste artigo fixará prazo para a regularização da pendência, conforme a complexidade das respectivas providências.";

II - o artigo 8º, de §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"§ 4º - Presentes razões de excepcional interesse social, com possibilidade de afetar a continuidade de serviços públicos essenciais, o Presidente da Corregedoria Geral da Administração poderá, em caráter provisório e mediante despacho fundamentado, manter a validade de Certificado de Regularidade Cadastral - CRCE em favor de entidade que possua pendência no sistema de controle de sanções administrativas federal.

§ 5º - O despacho a que alude o § 4º deste artigo fixará prazo para a regularização da pendência, conforme a complexidade das respectivas providências.".

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.